



Diário Oficial



Nº 3626 - ANO XIII

TERÇA - FEIRA, 20 DE JANEIRO DE 2026

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL N.º 1.378 DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.186/2023, que dispõe sobre a criação de Diária Operacional de Segurança (DOS), aplicável aos servidores do quadro da Guarda Civil Metropolitana do município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, apresenta o seguinte Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, a saber:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.186/2023, passa a vigorar acrescido do §5º, na forma seguinte:

“§ 5º. Excepcionalmente, nos períodos de Carnaval, Verão e São João, bem como outros eventos festivos no âmbito municipal, o limite mensal de Diárias Operacionais de Segurança (DOS), previsto no § 1º deste artigo poderá ser ampliado para até 16 (dezesesseis) diárias operacionais mensais, mantidas as demais condições, requisitos e limites estabelecidos nesta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
07 de janeiro de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL 1.379, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Extremoz, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Transporte Escolar Privado no Município de Extremoz/RN, destinado ao transporte remunerado de estudantes da rede privada de ensino, mediante autorização expedida pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTTU.

Art. 2º O serviço de transporte escolar privado tem como finalidade assegurar deslocamento seguro, regular e adequado entre a residência e a unidade de ensino, mediante remuneração ajustada entre o prestador e os responsáveis pelos alunos.

Art. 3º A exploração da atividade dependerá de **autorização prévia e renovável** emitida pela SMTTU, observadas as condições previstas nesta Lei e em regulamento próprio.

Art. 4º A autorização será pessoal e intransferível, salvo prévia anuência da SMTTU, e terá validade de **1 (um) ano**, podendo ser renovada mediante nova vistoria e comprovação da manutenção dos requisitos legais.

CAPÍTULO II – DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS

Art. 5º Somente poderão ser utilizados no serviço de transporte escolar veículos automotores do tipo **van ou similar**, devidamente registrados no DETRAN e licenciados na categoria “aluguel”.

Art. 6º Os veículos deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes

1